



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 128-E-2023.

EXPEDIENTE
30/11/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128-E-2023, “**ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLITICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e 39, “caput”, todos da Constituição Federal, bem como artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, I e II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei tem escopo adequar a redação da Lei nº 3.597/94, que nos últimos meses sofreu múltiplas e sucessivas alterações, que tem dificultado sua aplicação, o que coloca em risco a situação dos servidores municipais, em razão de sua complexidade, além de pretender a ampliação do número de vagas nos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei ora em análise, fls. 03.

O artigo 3º foi alterado por força de emenda do Executivo, para deixar claro quais cargos estão sendo extintos para a criação do cargo de recepcionista, após diligências solicitadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nos termos da justificativa apresentada:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Nov-2023-17:11:049530-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 128-E-2023.

'Como sabido, a Lei Municipal nº 3.597/1994 sofreu, no ano de 2023 inúmeras alterações. Chegando a tramitar, simultaneamente, junto ao Legislativo Municipal projetos de lei que visavam alterar o conteúdo do Diploma.

Certo é que, as múltiplas e sucessivas alterações produzidas ano de 2023 geraram inconsistência de informações. Uma vez que a aprovação de projetos de leis em sequência dificultava a emenda de alguns projetos, fazendo com que o Parecer de Final da Comissão de Redação, por algumas vezes, não observasse recentíssima alteração. O que gerou uma retroatividade descabida em alguns cargos.

Observada a inconsistência produzida pela ausência de emendas e Redações Finais em desconformidade com a realidade, necessária a apresentação do presente Projeto de Lei para reparar todas as adequações condizentes com todas as alterações aprovadas e sancionadas ao longo do ano corrente.

Mister salientar, também, que foi observado que os 12 profissionais Enfermeiros e os 12 profissionais Técnicos de Enfermagem, contratados em regime de urgência para suprir a demanda durante a pandemia de Covid-19, foram incorporados às unidades de saúde do Município. Sendo, portanto, necessária a ampliação do número de vagas para os cargos CPE-61 Enfermeiro e CPE-97 Técnico de Enfermagem. Uma vez, que a presença desses profissionais nas Unidades de Saúde não pode ser dispensada. Constatada, pois, a necessidade da ampliação do número de vagas retro mencionada."

Todavia, com relação aos enfermeiros, o projeto cria 12 novas vagas. Porém, analisando o projeto, bem como alterações anteriores, verifica-se que há 72 vagas, e o projeto passa para 85 vagas de enfermeiro, mas criando apenas 12 vagas, havendo o déficit de 1 vaga nesse caso.

Tendo em vista que o impacto apresentado contempla 12 vagas e há 13 criados, há uma inconsistência que precisa ser sanada pelo proponente, sendo, portanto, necessário baixar o projeto em diligência para esclarecimentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 128-E-2023.**

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante todo o exposto, é necessário que o projeto seja baixado em diligência para que o proponente esclareça quantas vagas estão sendo de fato criadas para o cargo de enfermeiro – CPE-61.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.



Documento assinado digitalmente
EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA
Data: 29/11/2023 11:30:40 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE